
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1002/2020

LEI Nº 1002/2020, de 25 de maio de 2020.

Dispõe sobre a suspensão dos descontos de empréstimos consignados de servidores públicos do Município de Itaporanga após o Decreto Municipal nº 165/2020, em virtude do (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaporanga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei trata de medida excepcional a ser adotada em virtude da calamidade pública de que trata o Decreto Municipal Nº 165/2020, de 18 de março de 2020, para a suspensão dos pagamentos de empréstimos consignados de servidores públicos, Município de Itaporanga.

Art. 2º Durante o prazo da vigência do estado de calamidade pública municipal, ficam suspensos por 120 (cento e vinte) dias os pagamentos de empréstimos consignados de servidores públicos municipais de Itaporanga/PB, podendo ser prorrogado de acordo com a gravidade do Covid-19.

§1º Caberá às instituições financeiras concedentes dos empréstimos a renegociação das parcelas que ficarem em aberto durante esse período, devendo ser acrescidas no final do contrato.

§2º Fica vedada a incidência de correção monetária, juros, taxas ou encargos e inscrição dos devedores em cadastro de inadimplentes, no âmbito da negociação descrita neste artigo.

Art. 3º. Caberá a Secretaria Municipal de Administração, orientar e desenvolver meios de acompanhar os servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado da Paraíba, em 25 de maio de 2020.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:9C165E08

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 10/06/2020. Edição 2620
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1002/2020

LEI Nº 1002/2020, de 25 de maio de 2020.

Dispõe sobre a suspensão dos descontos de empréstimos consignados de servidores públicos do Município de Itaporanga após o Decreto Municipal nº 165/2020, em virtude do (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaporanga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei trata de medida excepcional a ser adotada em virtude da calamidade pública de que trata o Decreto Municipal Nº 165/2020, de 18 de março de 2020, para a suspensão dos pagamentos de empréstimos consignados de servidores públicos, Município de Itaporanga.

Art. 2º Durante o prazo da vigência do estado de calamidade pública municipal, ficam suspensos por 120 (cento e vinte) dias os pagamentos de empréstimos consignados de servidores públicos municipais de Itaporanga/PB, podendo ser prorrogado de acordo com a gravidade do Covid-19.

§1º Caberá às instituições financeiras concedentes dos empréstimos a renegociação das parcelas que ficarem em aberto durante esse período, devendo ser acrescidas no final do contrato.

§2º Fica vedada a incidência de correção monetária, juros, taxas ou encargos e inscrição dos devedores em cadastro de inadimplentes, no âmbito da negociação descrita neste artigo.

Art. 3º. Caberá a Secretaria Municipal de Administração, orientar e desenvolver meios de acompanhar os servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado da Paraíba, em 25 de maio de 2020.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:9C165E08

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 10/06/2020. Edição 2620
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PROJETO DE LEI Nº 05/2020

APROVADO

Câmara Municipal de Itaporanga

Votação Unanimidade

Em sessão do dia: 21/05/2020

Judivan Custodio da Silva
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO
DESCONTO DE EMPRÉSTIMOS
CONSIGNADOS DE SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
ITAPORANGA APÓS O DECRETO
MUNICIPAL Nº 165/2020, EM
VIRTUDE DO (COVID-19).

Art. 1º Esta Lei trata de medida excepcional a ser adotada em virtude da calamidade pública de que trata o Decreto Municipal Nº 165/2020, de 18 de março de 2020, para a suspensão dos pagamentos de empréstimos consignados de servidores públicos, Município de Itaporanga.

Art. 2º Durante o prazo da vigência do estado de calamidade pública municipal, ficam suspensos por 120 (cento e vinte) dias os pagamentos de empréstimos consignados de servidores públicos municipais de Itaporanga/PB, podendo ser prorrogado de acordo com a gravidade do Covid-19.

§1º Caberá às instituições financeiras concedentes dos empréstimos a renegociação das parcelas que ficarem em aberto durante esse período, devem ser acrescidas no final do contrato.

§2º Fica vedada a incidência de correção monetária, juros, taxas ou encargos e inscrição dos devedores em cadastro de inadimplentes, no âmbito da negociação descrita neste artigo.

Art. 3º. Caberá a Secretaria Municipal de Administração, orientar e desenvolver meios de acompanhar os servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Itaporanga, em 19 de maio de 2020.

Judivan Custodio da Silva
Judivan Custodio da Silva
Vereador/Propositor



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

JUSTIFICAÇÃO

Diante da gravidade que o mundo vem enfrentando sobre a declaração de epidemia, em razão do coronavírus (COVID-19), que vem alastrando o mundo e no Brasil com casos de infecções e mortes, se faz necessário conceder a suspensão do prazo de pagamento dos empréstimos consignados aos funcionários públicos do município de Itaporanga.

Esta proposição se justifica pelo fato de que todos os brasileiros estão sendo sacrificados em seus rendimentos, em razão dessa crise gerada pela pandemia da transmissão do coronavírus (COVID-19), o que contribuirá para que a economia familiar desses servidores não sejam drasticamente atingida.

Ora, a revisão do crescimento do PIB será de apenas 0,02% para este ano, segundo relatório de receitas e despesas do orçamento de 2020 divulgado pelo Ministério da Economia, em razão do efeito do coronavírus.

Esse cenário pode ainda ser pior, perante um grande risco de recessão que o Brasil possa entrar, o que, infelizmente, já está sendo previsto, segundo o secretário de Política Econômica do Ministério da Economia, Adolfo Sachsida, em entrevista concedida ao Portal G11, no dia 20/03/2020.

Dessa forma, a fim de proteger a renda familiar e minimizar os efeitos de uma possível recessão na economia brasileira esses funcionários, como forma de aquecer a economia, bem como de garantir a eles, nesse momento atípico, que esses empréstimos só sejam cobrados após o período de 120 (cento e vinte) dias, sem a incidência de juros, correção monetária entre outras taxas e encargos.

Ressalta-se ainda que as instituições financeiras vêm a cada ano tendo lucros bilionários e, como base desse lucro, o Banco do Brasil obteve R\$ 18,16 bilhões em 2019. O resultado representa um aumento de 41,2% na comparação com 2018, quando a instituição lucrou R\$ 12,86 bilhões.

Já a Caixa Econômica Federal, teve um resultado de um lucro líquido contábil de R\$ 21,1 bilhões em 2019, o que representa uma alta de 103% frente ao ano anterior (R\$ 10,3 bilhões). Segundo o banco estatal, o lucro registrado no ano passado foi recorde.

Outros bancos tiveram exponenciais lucros, o que facilita as instituições financeiras de suspenderem a cobrança dos empréstimos consignados, sem que lhes sejam reduzidos os seus patrimônios, contribuindo assim para a recuperação ou, no mínimo, a minimização dos danos financeiros que vêm ocorrendo na vida desses servidores.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Considerando o exposto, solicito aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei, como forma de minimizar os danos econômicos que muitos servidores públicos estão passando e diante dos reflexos negativos econômicos que essa pandemia irá deixar.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) AO PROJETO DE LEI Nº 05/2020.**

Parecer ao Projeto de Lei nº 05/2020 – Dispõe Sobre a Suspensão do Desconto de Empréstimos Consignados de Servidores Públicos do Município de Itaporanga Após a Decretação do Estado de Calamidade Pública Nacional em Virtude do COVID-19.

I – Relatório

Propositura de membro do Legislativo, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 05/2020, que dispõe sobre a Suspensão do Desconto de Empréstimos Consignados de Servidores Públicos do Município de Itaporanga Após a Decretação do Estado de Calamidade Pública Nacional em Virtude do COVID-19.

II – Parecer das Comissões

Trata-se de Projeto de Lei nº 05/2020, que dispõe sobre a Suspensão do Desconto de Empréstimos Consignados de Servidores Públicos do Município de Itaporanga Após a Decretação do Estado de Calamidade Pública Nacional em Virtude do COVID-19.

Com efeito, é cediço que membros do Poder Legislativo possui legitimidade para propositura de Projetos de Lei de acordo com o art. 109, III do Regimento Interno desta casa.

A Comissão de Finanças e Orçamento é competente para emitir parecer referente a todos os assuntos de caráter financeiro, consoante o art. 38 do Regimento Interno da Casa Legislativa. Desse modo, esta comissão verificou que o referido projeto vela pela viabilidade administrativa, econômica e financeira do Município, atendendo às devidas prioridades.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Aduino Antônio de Araújo)

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) e a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), opinaram pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer destas Comissões, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 19 de maio de 2020.

Romildo Rodrigues de Lima
Vereador Presidente e Relator da CFO

Jucivan de Araújo
Vereador Relator da CFO

Izabelle Brasilino Mendes de S. M.
Vereadora Membro da CFO

Judivan Custódio da Silva
Vereador Presidente da CJR

José Jailson Honório de Sousa
Vereador Relator CJR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Hélio Rodrigues
Vereador Membro da CJR

Marily Miguel Porcino
OAB/PB 19.159
Assessora Jurídica